



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRM-MT nº 03/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “MENOR PREÇO”, para contratação de Empresa especializada em Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para o X curso de educação médica continuada, que será realizado no auditório da sede do CRM-MT, conforme descrição contida no Termo de Referência e descrito do item 1 deste Edital. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

#### **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Dia: .11/03/2016 às 15hrs na sede do CRM-MT sito à sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para o X curso de educação médica continuada, que será realizado no auditório da sede do CRM-MT; conforme descrição contida no Termo de Referência que acompanha este edital (Anexo I).



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** Este Edital estará disponível para leitura e/ou obtenção de segunda à sexta feira, no período de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 na sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e também no site do CRM-MT: <http://www.crmmt.cfm.org.br/>).

**2.2** Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-MT, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

**2.3** É facultado às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação, isto é, os Envelopes “1” e “2”, conforme item 6 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à sede do CRM-MT, sito à Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo – Caixa Postal 10.020, CEP 78.049-918, CUIABÁ-MT, aos cuidados da EQUIPE DE PREGÃO e com o seguinte aviso: NÃO ABRIR.

**2.4** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a EQUIPE DE PREGÃO, isso porque o recebimento de correspondências endereçadas ao CRM-MT é feito por meio do Protocolo do CRM-MT, o qual está autorizado a abri-las, exceto aquelas endereçadas à CPL.

**2.5** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por cópia autenticada em cartório. competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.6** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**a)** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**b)** Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

**2.7** Os questionamentos e as impugnações poderão ser encaminhados ao CRM-MT, por escrito aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do e-mail [crmmt@crmmt.com.br](mailto:crmmt@crmmt.com.br) ou mediante protocolo na Sede do CRM-MT.

**2.8** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

**2.9** Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**2.10** A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das LICITANTES, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

**2.11** O CRM-MT poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**2.12** Qualquer LICITANTE que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

**2.13** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

**2.14** Integram este Edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Carta De Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos de todos os requisitos para habilitação;
- d. Anexo IV – Declaração de que não emprega Menor;
- e. Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI – Proposta de Preço;
- g. Anexo VII – Minuta do Contrato

**2.15** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Pessoa Física ou Empresário enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital para fornecimento do objeto aqui licitado.

**3.2** Estão Impedidas de participar as empresas que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e Pessoas físicas ou jurídicas que não sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**3.3** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar em particular com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso ou com qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação em data anterior à abertura da licitação;

**3.4** É vedada a participação na licitação de empresas que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema CFM/CRM's, bem como ex-dirigente ou ex-empregado do mesmo Sistema, estes até 06 (seis) meses da data de sua demissão;

**3.5** Não poderão participar desta licitação empresas que não estejam devidamente registrados diante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.

**4.2.** Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

**4.3** O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

**4.4.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

**4.5** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Federal 6204/2007, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no ANEXO IV, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5.1-** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – deve fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo **RESTRIÇÃO** da documentação, a EPP ou ME terá 05 dias úteis para sua regularização fiscal, para efeitos de assinatura do Contrato.

**4.5.2-** Ressalte-se que, na habilitação, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial.

**4.6.** Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas os representantes deverão portar em mãos a documentação prevista

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

### **6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Ao Pregoeiro

Pregão Presencial CRM-MT nº 02/2016.

Data: 25/02 /2016 – 15hrs

**6.2** A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

**6.3** A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo II deste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.4** A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**6.5** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de conseqüente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.6** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.

**6.7** A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

**6.8** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

**6.9** Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

**6.10** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados que deverão estar acompanhados de sua última alteração ou respectiva consolidação.

**7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

**7.3** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para a habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, exceto se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, onde será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**7.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

**7.6** Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

**7.7** Os documentos apresentados para “habilitação” ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

**7.8** A documentação de habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, contendo na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso

Ao Pregoeiro

Pregão Presencial CRM-MT nº 02/2016.

Data: 11/03/2016 – 15hrs

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

#### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Cédula de Identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. d) Declaração de ME ou de EPP, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **mediante certidão expedida pela junta comercial.**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1.1.1** Se comprovada a condição de ME ou EPP no credenciamento com a apresentação da certidão expedida pela junta comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

### **8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;

### **8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características ao objeto deste certame.
- b. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

### **8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- b. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- c. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

### 9. DAS DECLARAÇÕES

**9.1** A empresa licitante deverá apresentar em conjunto com os documentos acima discriminados declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 redigida nos termos do anexo IV.

### 10. DO PROCEDIMENTO

**10.1** No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2).

**10.2** Não serão aceitos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

**10.3** As propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em Ata as anotações porventura solicitadas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.4** A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;

**10.5** Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;

**10.6** Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório;

**10.7** Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

**10.8** Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

**10.9** Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

**10.10** Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

**10.11** No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

**10.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, podendo



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração;

**10.13** Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;

**10.14** Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital.

**10.15** Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes.

**10.16** Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

**10.17** Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nos itens anteriores até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

**10.18** Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

**10.19** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

**10.20** O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**11.1** O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;
- f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

**11.2 – O julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;
- b) A Pregoeira poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

## 12. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

**12.01** – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**12.02** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.03** – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**12.04** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.05** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.06** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 13:00h às 17:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CRM-MT).

**12.07** – No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

**12.08** – Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, para expedição e publicação do ato homologatório no Diário Oficial da União.

**12.09** – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.031 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos, no valor R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais).

Fonte de recursos: Própria

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.01** – A execução do objeto desta licitação será contratada com o Licitante que for declarado vencedor, mediante a formalização de **Contrato de Prestação de Serviços de gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD**, constante no **Anexo V** deste Edital.

**14.02** – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

**14.03** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**14.04** – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, examinar as ofertas e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.05** – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.06** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.07** – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.08** – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.09** – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

**14.10** – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

**14.11** – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CRM-MT.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

**15.2.** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

**15.3.** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**15.4.** - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**15.5.** - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

**15.5.a.** aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

**15.5.b.** Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.01** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

**a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

**b)** Falir ou dissolver-se; e,

**c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**16.02** – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**16.03** Judicialmente, nos termos da legislação.

**16.04** É igualmente prevista a rescisão para as seguintes hipóteses:

**a)** Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

**b)** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.01** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.02** – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MT ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

**18.03** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-MT poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, nos casos previstos nos incisos la XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**17.04** A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**17.05** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

**17.06** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**17.07** A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.08** A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **18. DO FORO**

**18.01** Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

**GABRIEL FELSKY DOS ANJOS**  
**PRESIDENTE DO CRM-MT**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 021/2016

*(usar papel timbrado do licitante)*

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° 02/2016 – CRM-MT, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do outorgante



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

*(usar papel timbrado do licitante)*

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 02/2016, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGAO Nº 02/2016

*(usar papel timbrado do licitante)*

### DECLARAÇÃO

A Empresa ....., sediada à .....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

Assinatura



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Em papel timbrado do licitante)*

**Ref: PREGÃO N° 02/2016**

Ao

Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhor Pregoeiro,

A (nome/razão social).....Inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal a(a) ....., portador de identidade nº ..... e do CPF nº .....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local)....., ..... de .....

---

Empresa e assinatura do responsável legal



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO VI

### PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

*(usar papel timbrado do licitante)*

PREGÃO 02/2016

NOME DA EMPRESA.....CNPJ.....

ENDEREÇO:.....Fone:.....e  
mail:.....conta corrente nº .....Banco nº .....Agência nº .....

Ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso. Prezados Senhores, apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para prestação dos serviços objetos do Pregão Presencial nº 02/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

| VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------|
|              |             |

Nome, Nº CPF, Nº RG, estado civil, profissão e endereço residencial do representante que irá assinar o contrato:.....

Local e data.

.....  
Assinatura e Carimbo (representante legal da empresa)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATO CRM-MT

#### REFERÊNCIA – 02/2016 – PREGÃO PRESENCIAL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VIDEO DIGITAL COM CÓPIAS EDITADAS EM DVD, O QUE INCLUI CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, PARA O X CURSO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO E (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) , NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede a Rua 08, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ sob o número 03.008.521/0001-83, por intermédio de seu representante legal consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Gabriel Felsky dos Anjos, brasileiro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CRM-MT sob nº 2157, detentor da cédula de identidade RG n.º 134.399 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 522.805.001-91 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., com sede à ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o número ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Pregão Presencial nº 02/2016 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui Objeto do Presente Contrato a Contratação de Serviços de Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para o X curso de educação médica continuada, para o Conselho Regional de Medicina no Estado de Mato Grosso, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial 02/2016, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

1.2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagens e edição de 10 módulos do X curso de educação médica continuada (conforme tabela abaixo), a serem gravadas e editadas em vídeo digital com cópias em DVD. A



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

quantificação de cópias será fornecida após o término da gravação no dia do curso, as aulas serão ministradas somente aos sábados, caso seja feita a mudança em alguma data já pré-estabelecida, será informado com antecedência para as devidas providências.

### **1.3. – ESPECIFICAÇÕES DE DATAS E HORÁRIOS DAS AULAS**

Conforme abaixo, a tabela com os horários e datas já definidas pela coordenação do curso:

12/03/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

09/04/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

14/05/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

04/06/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

02/07/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

06/08/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

10/09/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

08/10/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

05/11/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

03/12/16 - 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2016.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1** – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 02/2016 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

**3.2** – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

**3.3** – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**3.4** – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE.

**3.5** – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.031 Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos –

Fonte: Própria

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimativo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

**7.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – A Contratada obriga-se a:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1.2** Gravação e edição de vídeo digital com cópias editadas em DVD a serem entregues aos participantes das aulas do X curso de educação médica continuada, a quantificação de DVDs será fornecida ao termino de cada curso, o DVD matriz deverá ser entregue em estojo personalizado;

**8.1.3** O responsável deverá estar no local do evento, em horário informado com antecedência pelo Conselho Regional de Medicina;

**8.1.4** A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.5** Os equipamentos utilizados para a realização das filmagens, deverá ser de propriedade do contratado, eximindo o Conselho de qualquer responsabilidade por danos aos mesmos;

**8.1.6** Deverá estar presente no evento com antecedência mínima de 30 minutos para a montagem dos equipamentos e posicionamento da câmera e outros equipamentos que forem pertinentes ao curso;

**8.1.7** As especificações somente poderão ser modificadas com autorização dos gestores do contrato ou membro da CPL;

**8.1.8.** Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

**8.1.9** Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, bem como, todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade de Cuiabá, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

**8.1.10** Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

**8.1.11** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1.12** Comunicar ao Setor responsável por Telefone ou pelo Protocolo do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**8.1.13** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

**8.1.14** Submeter ao Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

**8.1.15** Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CRM-MT e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Empresa licitante com o sigilo das informações a que tiver acesso;

**8.1.16** Garantir a prestação dos serviços em níveis de qualidade e confiabilidade definidos expressamente neste termo de referência;

**8.1.17** Encaminhar ao CRM-MT por e-mail, sempre que solicitado certidão negativa perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do seu domicílio ou sede e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**8.1.18.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.1.19** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

**8.1.20** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, bem como, subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;

**8.1.21** Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;

**8.1.22** Os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

### **8.2. A contratante obriga-se a:**

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços;

**8.2.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas, consultando previamente a regularidade da empresa (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.2.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente;
- 8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 8.2.5.** Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- 8.2.6.** Documentar as ocorrências havidas;
- 8.2.7** Notificar a CONTRATATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.8.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.2.9.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;
- 8.2.10.** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.
- 8.2.11.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 8.2.12** Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados, respeitando os prazos de vencimentos;
- 8.2.13** O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA, na entrega do produto, objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventuais causados;
- 8.2.14** Informar à CONTRATADA, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;
- 8.2.15** Reter na fonte os impostos e contribuições sociais, tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a ser exigidos.
- 8.2.16** Qualquer alteração deste, somente deverá ser realizada com o aval das gestoras do contrato;
- 8.2.17** Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante atestado objeto deste certame, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de Licitação. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

**9.2** De até 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão da fatura; Nenhum pagamento será feito pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso à Contratada antes de pago ou relevado qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**9.3** Nos termos da Instrução Normativa Nº 480 de 15 de dezembro de 2004, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

**9.4.** – O pagamento do referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme dispõe o artigo 73, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

**9.5.** – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

**9.6.** – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

**9.7.** - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

**9.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou RPA, no caso de pessoa física, faturada em nome do Contratante;

**9.9** O empenho será feito em nome da CONTRATADA, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais ou RPA juntamente com a autorização dos serviços, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou diretamente na Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, nos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.10** – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

**9.11** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

**9.12** – Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**9.12.a.** - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

**9.12.b.** aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

**9.12.c.** Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**10.2** A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

**10.3** O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do & 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado;

**10.4** Em caso de rescisão provocada pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, sem justo motivo, no período da assinatura deste contrato, ficará a parte recedente obrigada a pagar à outra, multa, independentemente de ter notificado previamente.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** Somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses iniciais do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**11.2.** Os reajustes sempre serão comunicados ao CRM-MT por meio de documento oficial expedido pela licitante vencedora com as devidas razões justificadas.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b)** Falir ou dissolver-se; e,
- c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CRM-MT;

**12.2** – Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**12.3** – Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.4** – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

**a)** Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

**b)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**c)** Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**d)** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.5** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.6** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.7** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 12.8** O atraso injustificado na entrega do produto;
- 12.9** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.10** A sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- 12.11** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 12.12** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 12.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CRM-MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.15** A não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- 12.16** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

### **A rescisão deste contrato poderá ser:**

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei 8.666/93.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

**14.1.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

**14.1.4** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

**14.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-MT poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

**14.1.6** Advertência;

**14.1.7** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

**14.1.8** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

**14.1.9** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

**14.1.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

**14.1.11** As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.

**14.1.12** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-MT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.1.13** A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

**14.1.14** Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**15.1** – As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelas funcionárias– Gestora Titular e– Gestora Substituta, especialmente designadas que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito..

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, xx de ..... de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome (RG)

---

Nome (RG)